

TERMO DE COMPROMISSO

Nº 01840 / 2019

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, doravante denominada simplesmente "**CEEE-D**", com sede na Av. Joaquim Porto Villanova nº 201, CEP 91410-400, Bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.467.115/0001-00, e PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA, com sede na 0 RIO JACUI, 854 - CENTRO, na cidade de XANGRI-LA, CNPJ/CPF/MF nº 94.436.474/0001-24, adiante denominado "**SOLICITANTE**" ou seu representante legal ao final assinado, têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso, estabelecer condições para realização, pelo SOLICITANTE, de obra no sistema de distribuição, destinada a beneficiar o(s) imóvel(is) localizado(s) na RUA GRALHA AZUL, - LOTEAMENTO FIGUEIRINHA, na cidade de XANGRI-LA, definida nos seguintes documentos:

- 1.1 Projeto: 92507.
- 1.2 Orçamento: DMT/19.92507.
- 1.3 Expediente Interno / Processo: 100001046588/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES

Observados os padrões de projeto e montagem do sistema elétrico da CEEE-D, a legislação vigente e a Instrução Técnica - IT-81.051, a obra objeto deste Termo resulta nos seguintes valores:

- 2.1 Valor total da obra: R\$ 24.640,89.
- 2.2 Valor de Responsabilidade da CEEE-D: R\$ 0,00.
- 2.3 Valor da participação financeira efetiva da CEEE-D: R\$ 0,00.
- 2.4 Valor da participação financeira efetiva do(s) SOLICITANTE(s): R\$ 24.640,89.
 - 2.4.1 Valor do(s) Convênio(s) de Devolução: R\$ 0,00.
 - 2.4.2 Valor do(s) Termo(s) de Participação Financeira: R\$ 24.640,89.

CLÁUSULA TERCEIRA - RELAÇÃO DO(S) SOLICITANTE(S)

Nome	Participação efetiva
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA	R\$ 24.640,89

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

- 4.1 Da CEEE-D:
 - 4.1.1 Participar no custeio da obra no montante estabelecido no item 2.3 da Cláusula Segunda;
 - 4.1.2 Proceder na fiscalização da obra. Eventual inconformidade entre o projeto aprovado e a obra, implicará na recusa do recebimento das instalações e da conexão da unidade consumidora, até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no projeto;

4.1.3 Efetuar a ligação da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos prazos estipulados na legislação vigente, depois de concluída a obra e satisfeitas, pelo(s) SOLICITANTE(s), as condições técnicas relativas à sua entrada de energia, e cumpridas as demais condições regulamentares pertinentes.

4.2 Do(s) SOLICITANTE(S):

4.2.1 Participar no custeio da obra no montante estabelecido no item 2.4 da Cláusula Segunda, na forma previamente acordada, através de:

- Depósito bancário: R\$ 0,00.
- Fornecimento de materiais: R\$ 18.795,50.
- Fornecimento de serviços: R\$ 5.845,39.

4.2.2 Executar a obra de acordo com o projeto aprovado, observando os procedimentos e padrões da CEEE-D;

4.2.3 Executar a obra em 120 dias a contar da data de autorização de início de obra, fornecida pela CEEE-D;

4.2.4 Os materiais e equipamentos fornecidos pelo(s) SOLICITANTE(S) devem ser todos novos, acompanhados das respectivas notas fiscais, de acordo com padrões da CEEE-D e ABNT, adquiridos de fabricantes cadastrados na Companhia. Tratando-se de transformadores, religadores, reguladores de tensão, capacitores, chaves automáticas e similares, deverá ser fornecido, também, o respectivo Termo de Garantia.

4.2.5 Preparar a entrada de energia no prazo estabelecido para a conclusão da obra, conforme item 4.2.3.

4.3 O descumprimento do estabelecido nos itens 4.2.3 e 4.2.5 deverá ser justificado formalmente pelo(s) SOLICITANTE(s) à CEEE-D que, após análise, poderá optar pela aplicação do disposto no item 4.4.

4.4 Caso haja desistência da ligação/aumento de carga, o(s) SOLICITANTE(S) deverá(ão) ressarcir os valores despendidos pela CEEE-D, compreendendo, conforme o caso, os seguintes custos: mão-de-obra referente à execução da obra; material e mão-de-obra necessários ao retorno à situação original; materiais sem condições de reutilização. Havendo interesse da CEEE-D em manter parte das instalações, os respectivos valores deverão ser abatidos do montante a ser ressarcido.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de instalação da unidade consumidora.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Osório, 08 de maio de 2019

Pelo "SOLICITANTE":

NOME:
CPF:

Pela "CEEE-D":

NOME:
CPF:
CARGO:

NOME:
CPF:
CARGO:

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: